



PARECER TÉCNICO Nº 037/2021 – SISAM

REQUERENTE: Reginaldo de Moraes Pessoa

ENDEREÇO: Rua Rio São João, nº 527, Sol Nascente – São Gotardo/MG

Em vistoria ao imóvel localizado na Rua Rio São João, nº 527, no bairro Sol Nascente, no dia 24 de maio de 2021, mediante solicitação do requerente, foi constatado que na calçada do imóvel estão plantadas 02 (duas) árvores, de espécie AROEIRA SALSA (Nome científico: *Schinus terebinthifolia*). As árvores se encontram nas seguintes condições:

- i. São árvores de médio/grande porte (de 6 a 8 metros de altura);
- ii. Estão com falta de manutenção e cuidados;
- iii. Existem galhos projetados para a residência do requerente;
- iv. Estão localizadas na calçada do imóvel;
- v. São árvores indicadas para arborização urbana acompanhadas de manutenções periódicas.

Dessa forma, o requerente solicitou a poda das árvores localizadas na calçada do endereço supracitado visto que o local está passando por reforma e existem galhos projetados para a residência do requerente. Justifica-se a necessidade da poda de manutenção e conservação das espécies para maior segurança no local e também para concluir a reforma na casa.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA a poda de 02 (duas) árvores de espécie AROEIRA SALSA (Nome científico: Schinus terebinthifolia) localizadas na Rua Rio São João, nº 527, no bairro Sol Nascente.**

Convém ressaltar que:

- O cidadão que pratica poda drástica (**retirar mais que 30% do volume da copa da árvore**) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no Art. 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

OBSERVAÇÕES:

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 31 de maio de 2021.

DENER HENRIQUE DE CASTRO
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
SISMAM



ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Figura 1: Indicação de localização das espécies.



Registro em 24/05/2021 pela equipe técnica do SISMAM.

Figura 2: Imagem da espécie em avançado desenvolvimento.



Registro em 24/05/2021 pela equipe técnica do SISMAM.